

3ª CARTA ABERTA EM DEFESA DO RIO PRETO

Pela manutenção da integridade ambiental do Ecossistema do Rio Preto para fins de uso múltiplo sustentado e geração de emprego e renda

No contexto da realização do III Fórum do Rio Preto, dia 25 de maio de 2024, em parceria com o Coletivo Fórum de Políticas Públicas de Visconde de Mauá, na sede do Parque Estadual da Pedra Selada, em Visconde de Mauá, Resende-RJ, do qual participaram xx pessoas de xx instituições, foi elaborada e aprovada a 3ª CARTA ABERTA EM DEFESA DO RIO PRETO, dirigida a todos os setores da sociedade dispostos a colaborar com a integridade ambiental do Ecossistema do Rio Preto e com a integração institucional necessária para a gestão sustentável dos aspectos sociais, econômicos e ambientais da sua bacia hidrográfica.

Considerando:

que o rio Preto nasce no Parque Nacional de Itatiaia, em ecossistema de montanha denominado Campo de Altitude e corre livre e sem barramentos por 248 km no sentido geral oeste-leste, servindo de limite entre os estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro e desaguando no rio Paraíba;

que o rio Paraíba, do qual o rio Preto é afluente, é um rio praticamente extinto, sem correnteza, posto que foi convertido em uma sucessão de represas por diversos empreendimentos hidrelétricos, cuja geração de empregos e renda e benefícios econômicos regionais são praticamente irrisórios;

que o ecossistema do rio Preto é um patrimônio público de domínio federal, nos termos da Constituição Federal (art 20, inciso III), e que, neste sentido, cabe à população decidir sobre seus usos futuros e integridade ambiental;

que o rio Preto mostra paisagens e atrativos naturais fluviais de beleza cênica notável, cruciais para o desenvolvimento sustentável regional e que seu vale dispõe de grandes atrativos naturais e culturais, além de arranjos produtivos de café, queijo e cachaça, entre outros;

que o rio Preto é um dos últimos refúgios de biodiversidade aquática da bacia do rio Paraíba do Sul, sendo habitat de dezenas de espécies nativas, abrigando populações de peixes ameaçados de extinção, como o surubim-do-paraíba (*Steindachneridion parahybae*), espécie exclusiva desta bacia, pirapitinga-do-sul (*Brycon opalinus*), piau (*Hypomasticus thayeri*), cascudo-preto (*Rhinelepis aspera*), cascudo-leiteiro (*Pogonopoma parahybae*) e o cágado-do-Paraíba (*Mesoclemmys hogei*);

que barrar o rio Preto contribuirá com o colapso da biodiversidade aquática da bacia do rio Paraíba do Sul, que se encontra excessivamente barrado;

que manter a integridade ambiental do rio Preto significa conservar o rio correndo livre das nascentes até a foz;

que manter a integridade ambiental do rio Preto dá cumprimento ao art. 225, § 1º, inciso VII da Constituição Federal, que determina ao Poder Público: *“proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies (...)”*;

que manter a integridade ambiental fluvial alinha-se e dá materialidade a uma política pública federal expressa no Plano de Ação Nacional para a Conservação das Espécies Aquáticas Ameaçadas de Extinção da Bacia do rio Paraíba do Sul, publicado pelo ICMBio;

que manter a integridade ambiental é a única forma de garantir o meio de vida de todos aqueles que dependem do rio em bom estado ambiental e com correnteza, em especial nos setores do turismo, esportes radicais e da pesca artesanal, dinamizando a economia e gerando emprego e renda em todo o vale;

que manter a integridade ambiental fluvial proporcionará a oportunidade de ampliar e consolidar a cadeia de negócios em torno do rio Preto, podendo gerar centenas de empregos, como ocorre na Europa, em especial em Portugal e na Itália, nos Estados Unidos e no Canadá e em algumas partes do Brasil, como em Visconde de Mauá (RJ), Bonito (MS), Alter do Chão (PA), Presidente Figueiredo (AM), Pirinópolis (GO), Chapada das Mesas (MA), Brotas (SP), Jalapão, (TO), Cambará do Sul (RS), Prudentópolis (PR), Corupá (SC) e em Ibitipoca, Caldas, Macacos, Bueno Brandão e Carrancas (MG);

que o município de Rio das Flores (RJ) instituiu o Monumento Natural Municipal das Corredeiras e Piracemas do Rio Preto e que a Prefeitura de Belmiro Braga (MG) criou em dezembro de 2022 o Monumento Natural Municipal Corredeiras e Piracemas do Rio Preto;

que a região de Visconde de Mauá se encontra mobilizada na busca de mecanismos de gestão integrada envolvendo os municípios de Bocaina de Minas, Itatiaia e Resende, com especial atenção aos graves problemas de saneamento presentes na comunidade;

que o Coletivo Fórum de Políticas Públicas de Visconde de Mauá elaborou o Manifesto de Apoio à Criação de Consórcio Intermunicipal de Saneamento em Visconde de Mauá, com apoio de diversas organizações locais;

que a aplicação combinada da legislação dos Sistemas Nacionais do Meio Ambiente (SISNAMA), de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), de Unidades de Conservação (SNUC) e Turismo (SNT) estabelecem os mecanismos para manutenção da integridade ambiental do rio Preto e gestão e fomento dos usos múltiplos sustentáveis.

Resolve e propõe que:

o Ceivap, o CBH Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna, o CBH Médio Paraíba do Sul, o Ibama, o ICMBio, a Embratur, o INEA/RJ, o IGAM/MG, o IEF/MG, os municípios fluminenses de Itatiaia, Resende, Quatis, Valença, Rio das Flores, Paraíba do Sul e Levy Gasparian, e os municípios mineiros de Bocaina de Minas, Passa Vinte, Santa Rita de Jacutinga, Rio Preto, Santa Barbara do Monte Verde e Belmiro Braga, somem esforços, capacidades e recursos para manter a integridade ambiental do rio Preto e promover os usos múltiplos sustentáveis, acordando o seguinte:

- o rio Preto, das nascentes até a foz, incluindo suas margens em largura variável, seja convertido em Área de Especial Interesse Turístico (AEIT Rio Preto), por iniciativa da Embratur, nos termos da Lei Federal nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, através de Decreto Federal;
- o canal do rio Preto seja declarado, por iniciativa do Ibama, através de Decreto Federal, como de preservação permanente nos termos do art. 6º, itens III, IV, V e VII da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, cabendo ao órgão ambiental invalidar todos os pedidos de licenciamento de empreendimentos hidrelétricos no rio Preto e em seus afluentes;
- o ICMBio, com apoio da Embratur e dos municípios, promova Estudo de Viabilidade para Criação do Monumento Natural Nacional do Rio Preto, desde o ponto das nascentes à foz, a semelhança de outras unidades de conservação como o Monumento Natural Nacional do Rio São Francisco (AL, BA e SE) e o Refúgio Estadual de Vida Silvestre do Médio Paraíba (RJ).
- os municípios fluminenses de Itatiaia, Resende, Quatis, Valença, Rio das Flores, Paraíba do Sul e Levy Gasparian, e os municípios mineiros de Bocaina de Minas, Passa Vinte, Santa Rita de Jacutinga, Rio Preto, Santa Barbara do Monte Verde e Belmiro Braga promovam estudo para analisar a viabilidade de criação e implantação de um Consórcio Intermunicipal para promoção do desenvolvimento sustentável do vale do rio Preto;
- que os municípios de Itatiaia, Resende e Bocaina de Minas promovam estudo para analisar a viabilidade de criação e implantação do Consórcio Intermunicipal de Saneamento em Visconde de Mauá.

Visconde de Mauá, 25 de maio de 2024.